



## ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS



### ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS também designada por Orquestra do Menino Jesus, constituída em 15 de fevereiro de 2022 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Teresina, 12, Passagem, Tubarão, Santa Catarina, CEP 88705-420.

Art.2º ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS tem por finalidade:

- I – Executar atividades socioeducativas de inclusão social, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, incentivando a socialização, a convivência comunitária e a promoção de suas potencialidades;
- II – Oferecer aulas gratuitas de músicas e instrumentos musicais, oficinas, entre outras atividades artísticas culturais, executadas em instalações físicas adequadas, por profissionais idôneos e habilitados;
- III – Expandir a arte e a cultura da música, estimulando aos usuários, a inserção de novos valores relacionados a expressão artística e a musicalidade;
- IV – Contribuir com o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promovendo a integração e a troca de experiências entre os participantes;
- V – Operacionalizar ações que contribuem para reduzir a vulnerabilidade de famílias/indivíduos, provocada pela falta de condições socioeconômicas;
- VI – Promover a inclusão social das populações em situação de rua;
- VII – Promoção da assistência social;
- VIII – Incentivar ativamente o exercício da cidadania pela música;
- IX – Promoção da educação não formal;
- X – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XI – Assegurar a efetividade do direito da criança e do adolescente, zelando pelo cumprimento e respeito ao Estatuto da Criança e do adolescente;
- XII – Estimular o protagonismo de Jovens e adultos na defesa dos direitos humanos e sociais;
- XIII – Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento  
arquivado neste Ofício.

Tubarão SC

07/08/24

Michele de Oliveira Pereira Cardoso  
Oficial Substituta



## ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS

XIX – Estimular a defesa e efetivação dos direitos dos idosos assegurando o completo exercício da cidadania;

XX – Experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Art. 3º Para a realização de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS perseguirá os seguintes objetivos:

I – Contribuir para a qualificação de profissionais que atuam com formas e expressões artísticas;

II – Organizar manifestações culturais nas áreas de música, artes visuais, teatro e demais atividades;

III – Promover cursos, oficinas e demais atividades artísticas;

IV – Desenvolver estudos, pesquisas, projetos e atividades voltados ao aprimoramento da cultura e arte no Brasil;

V – Realizar apresentações, mostras, concursos, festivais com a participação de seus músicos e artistas.

VI – Manter, em caráter permanente aulas para o ensino da música e instrumentos, através de ensaios semanais e atividades extras;

VII – Realizar apresentações artísticas/culturais com a participação de seus músicos, usuários e comunidade;

VIII – Atender, sempre que possível, convites para participação em eventos cívicos, religiosos, culturais, populares, recreativos que ocorram no Município ou fora dele;

Art.4º Não tendo lucro entre suas finalidades a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quem quer que seja eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de sua finalidade e de seus objetivos sociais.

Art.5º No desenvolvimento das suas atividades, a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero, condição econômica, religião, ideologia, cultura e demais formas de discriminação.

Art.6º A fim de cumprir com suas finalidades estatutárias, a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS se organizará estruturalmente por meio da implementação de programas internos de atuação específica, distinguidos por critérios temáticos ou geográficos conforme o entendimento administrativo do Conselho Diretor. Estes programas estarão

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.

CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento  
arquivado neste Ofício.

Tubarão, SC, 07/08/24

Michele de Oliveira Pereira Cardoso

Oficial Substituta



## ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS

consubstanciados em projetos desenvolvidos, gerenciados e implementados por suas respectivas Coordenadorias, com o apoio e sob o controle geral do Conselho Diretor.

**Art.7°** A critério de sua assembleia, a entidade poderá firmar convênios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá filiar-se ou integrar quadros de participação de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais, sempre objetivando a consecução de sua finalidade e objetivos.

**Art.8°** A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art.9°** A fim de cumprir suas finalidades e princípios, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art.10°** A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores – são assim consideradas as pessoas físicas participantes da assembleia de fundação, subscritores da Ata de Fundação;

II - Efetivos – são as pessoas físicas que tenham prestado efetiva colaboração ao desenvolvimento da entidade;

III - Doadores – são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações de vulto em caráter excepcional;

IV - Colaboradores – são pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente e de forma periódico visando incentivar a realização dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS.

V – Usuários – são pessoas físicas usuárias das atividades e serviços realizados pela associação.

Parágrafo Único – As definições, regras e requisitos que qualificam cada uma das categorias listadas neste artigo serão ampliadas no Regimento Interno da Associação, na sua ausência compete ao Conselho Diretor por ato normativo disciplinar

**Art.11** O ingresso na ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS será feito num termo de adesão que o Conselho Diretor disponibilizará ao novo associado, o qual estará em pleno gozo de suas atividades após sua apreciação e aceitação pela primeira Assembleia Geral, posterior a data de entrega do termo.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento  
arquivado neste Ofício.  
Tubarão SC 07/08/24 

3

Michele de Oliveira Pereira Cardoso  
Oficial Substituta



## ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS

**Art. 12** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Ser informado das atividades desenvolvidas pela associação;
- II - Usufruir de todos os serviços a eles disponibilizados pela associação;
- III - Solicitar a qualquer momento informações relativas às atividades da associação.

**Parágrafo único** - São reservadas exclusivamente aos associados, fundadores e àqueles que virem compor o rol de associados efetivos, respeitado o atendimento às respectivas obrigações sociais, a capacidade de tomar parte nas Assembleias Gerais e de votar e ser votado para os cargos eletivos.

**Art.13** São deveres dos associados:

- I - Conhecer, Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões das instâncias administrativas da entidade;
- II - Contribuir pontualmente com os pagamentos devidos à associação quando a Assembleia os instituir;
- III - Exercer com zelo e dedicação os compromissos e atribuições que tenham assumido junto à entidade;
- IV - Zelar pelo patrimônio social, pelo bom andamento dos trabalhos e pelo bom tratamento aos que os desempenham.
- V - Evitar qualquer manifestação de caráter político-partidário dentro da associação;

**Art.14** Poderão ser excluídos do quadro de associados os associados que desrespeitarem seus deveres sociais, ou, cujas ações desacordarem dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS**, por decisão do Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembleia Geral consecutiva.

**Parágrafo 1º** - Quanto aos associados em atraso com o pagamento de suas anuidades, poderão ser excluídos do quadro de associados os que inadimplirem três anuidades consecutivas, ressalvadas as hipóteses de justificação aceita pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo 2º** - Terá a condição de associado Suspenso, todo aquele que:

- I - Prejudicar a imagem da Associação;
- II - Infrações que o Conselho Diretor entender prejudicial à Associação.

**Parágrafo 3º** - Deixarão de fazer parte da Associação:

- I - Aqueles que apresentarem formalmente ao Conselho Diretor o pedido de desligamento das atividades;
- II - Aqueles que tenham sido excluídos pelo Conselho Diretor por infrações cometidas e por motivo muito grave.

**Parágrafo 4º** - Caberá ao Conselho Diretor julgar as infrações cometidas pelos associados, bem como sua publicação no prazo de oito dias a partir da respectiva decisão.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento  
arquivado neste Ofício.

Tubarão SC

07/08/24

Michele de Oliveira Pereira Cardoso

Oficial Substituta



## ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS

Parágrafo 5º - O processo de exclusão de um associado só será possível havendo justa causa declarada pelo Conselho Diretor, garantido ao associado o direito de defesa, sendo ainda cabíveis os recursos à assembleia geral.

Art.15 Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art.16 A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS tem autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento e ainda, supletivamente, por Resoluções Normativas emitidas pela Assembleia Geral e por Ordens Executivas emitidas pelo Conselho Diretor.

Art.17 A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.18 São órgãos deliberativos da Associação:


- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

Art. 19 A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS poderá recorrer e contratar consultores e correspondentes que, sem fazer parte do seu quadro social, serão eventualmente consultados e indicados para participar de projetos, programas e trabalhos específicos.

#### Seção I – Da Assembleia Geral

Art.20 A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a cada qual um voto, indistintamente.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento  
arquivado neste Ofício.  
Tubarão SC 07/108/24 

5

Michele de Oliveira Pereira Cardoso

Oficial Substituta



## ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS

**Parágrafo único:** Da Assembleia Geral poderão participar, sem direito a voto, convidados do Conselho Diretor.

**Art.21** Será instalada em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos, e em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número deles.

**Art.22** As assembleias ordinárias sempre que possível serão presididas pelo Diretor Geral.

**Art.23** A Assembleia Geral deliberará por aclamação ou maioria simples de votos dos membros pessoalmente presentes, restando ao Diretor Geral o voto Minerva, em caso de empate.

**Art.24** As deliberações das assembleias serão consideradas pelo secretário em ata assinada por todos os membros presentes, que deverá declarar o número dos membros presentes, com expressa referência à folha do livro de presença.

**Parágrafo único** - Haverá um livro ou folhas de presenças, com a assinatura de todos os membros presentes nas assembleias.

**Art.25** Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre as alterações Estatuto, inclusive no tocante a sua administração;
- IV - Decidir sobre a dissolução da Instituição, nos termos do artigo 47;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar e alterar o Regimento interno;
- VII - Emitir Resoluções Normativas disciplinando o funcionamento interno da Instituição;
- VIII - Decidir sobre os recursos apresentados nos processos de exclusão de associados;
- IX - Debater e aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO

JESUS.

X - Criar, transferir ou abrir filiais em qualquer parte do país ou do exterior ao seu critério por meio da maioria absoluta de seus associados com direito a voto.

XI - Tratar outros assuntos relevantes da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS;

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III, IV, V, VI do artigo 25, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

**Art.26** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, em oportunidade a ser definida no Regimento Interno para:

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento  
arquivado neste Ofício.  
Tubarão SC 07/08/24

6

Michele de Oliveira Pereira Cardoso

Oficial Substituta



## ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS

- I – Conhecer, debater e aprovar proposta de planejamento anual das atividades propostas pela associação, para o ano seguinte, elaboradas pelo Conselho Diretor.
- II - Appreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - Estabelecer o valor da anuidade referente ao exercício seguinte, se houver;
- V – Aprovar as linhas gerais orçamentárias dos programas, projetos e planos apresentados pelo Conselho Diretor.

**Art. 27** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Conselho Diretor;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados votantes quites com as obrigações sociais.

**Art. 28** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por comunicação pessoal, por telefone, WhatsApp ou e-mail, podendo ainda ser publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias corridos.

### Seção II – Do Conselho Diretor

**Art.29** O Conselho Diretor é um órgão colegiado composto pelo Diretor Geral; Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 02 anos, admitindo a reeleição.

§1º - Em caso de vacância do Direto Geral, o Diretor Administrativo assumirá até o término do mandato.

§2º - Em caso de vacância do Diretor Administrativo ou do Diretor financeiro será convocada nova Assembleia Geral para deliberar um novo sucessor até o término do mandato.

**Art.30** Compete ao Conselho Diretor:

- I – Administrar a Associação, cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Definir cargos, funções e atribuições de responsabilidade por meio de atos normativos;
- III - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da Entidade e linhas orçamentárias;
- IV – Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho para o exercício definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da entidade;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI - Instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- VII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual ao documento  
arquivado neste Ofício.  
Tubarão SC 07/08/24

Michele de Oliveira Pereira Cardoso  
Oficial Substituta

**ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS**



VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX - Regulamentar as Resoluções Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas e Portarias para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

IX - Apoiar o desenvolvimento de projetos que visem à constituição e o fortalecimento de programas internos de atuação, oferecendo o respaldo administrativo necessário a sua efetiva implementação e subsistência, delegando às respectivas Coordenadorias os poderes necessários ao desempenho de suas funções, gerenciando-as.

**Art.31** As competências atribuídas no artigo anterior serão executadas e distribuídas entre os membros do Conselho Diretor e deverão ter o acompanhamento do Conselho Fiscal.

**Art.32** O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art.33** Compete ao Diretor Geral:

I – Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V – Nomear procuradores para fins especiais em nome da **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS**

VI – Em conjunto com o Diretor Financeiro anuir abertura de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de cartões magnéticos, requisição de talões de cheques, autorização de movimentação financeira de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento, do país ou do exterior, em conta bancária da associação.

VII – Coordenar os trabalhos do Conselho Diretor;

**Art.34** Compete ao Diretor Administrativo:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

II - Apresentar relatórios de gerência administrativa, sempre que forem solicitados;

III – Organizar e manter em ordem o quadro administrativo e os serviços de secretaria;

IV - Coordenar a Assembleia Geral;

V - Coordenar as atividades da sede social e do quadro de associados;

VI - Redigir as atas da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

VII - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

VIII - Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;

IX - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento

arquivado neste Ofício.

Tubarão SC

07/108/24





## ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS

Art.35 Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Supervisionar os trabalhos de tesouraria, serviços contábeis e atuarias;
- II – Poderes para abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Geral;
- III – Requisitar talões de cheques, cartão magnético;
- IV – Autorizar transferência de valores por carta em conjunto com o Diretor Geral;
- V – Autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis em conjunto com o Diretor Geral.
- VI - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- VII - Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;
- VIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

### Seção III – Do Conselho Fiscal

Art.36 O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros titulares e (1) um suplente, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§3º - Em caso de vacância do suplente será convocada nova Assembleia Geral para deliberar um novo sucessor até o término do mandato.

Art.37 Compete ao Conselho Fiscal:

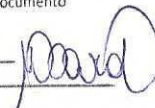
- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição.
- III - Fiscalizar os pagamentos efetuados pela associação, funcionários e demais prestadores de serviço.
- IV - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento  
arquivado neste Ofício.

Tubarão SC

07/108/24 

Michele de Oliveira Pereira Cardoso  
Oficial Substituta



## ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS

### CAPÍTULO IV Dos Recursos Financeiros

Art. 38 Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de parceria, convênios, contratos e acordos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com a iniciativa privada, agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuições periódicas ou eventuais de seus associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais;
- VII - As doações orçamentárias ou subvenções, contribuições e auxílios não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e ou estrangeiras;
- VIII - As receitas patrimoniais resultantes da prestação de serviços, de processos de autossustentação institucional;
- IX - Outros meios que se verificarem factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação.

Art.39 O exercício fiscal da entidade tem duração de um ano, iniciando no dia 1º de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art.40 O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS será constituído por todos os bens e direitos que possuir ou vier a adquirir por quaisquer meios em direito admitidos.

Art.41 Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal 13.019/2015 a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido, adquirido pelos termos de colaboração e ou termos de fomento serão transferidos para outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Art.42 No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente de doações privadas, excluído o patrimônio adquirido pelas parcerias celebradas pela lei federal 13.019/2015, serão transferidos para a Mitra Diocesana de Tubarão – Paróquia Santa Teresinha.



## ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS

Art.43 O patrimônio e as rendas da Instituição serão utilizados para a execução e manutenção de seus objetivos.

### CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas

Art.44 A prestação de contas da Instituição observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição da República Federativa do Brasil.

### CAPÍTULO VII Das Eleições

Art.45 As eleições para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal ocorrerão no mês de fevereiro do último ano do mandato, pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art.46 Concorrerão aos cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal os associados com direito a voto e quites com suas obrigações.

### CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art.47 A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nos moldes do Art. 25, parágrafo único.

Art.48 A Entidade tem legitimidade ativa *ad causam* para invocar a tutela jurisdicional, propondo as ações judiciais cabíveis, inclusive a Ação Civil Pública, na defesa dos interesses coletivos, sempre que as circunstâncias fáticas afetarem direta ou indiretamente suas finalidades estatutárias.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento  
arquivado neste Ofício.  
Tubarão SC 07/10/24

Michele de Oliveira Pereira Cardoso  
Oficial Substituta



# ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS

Art.49 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referenciados pela Associação Geral.

Art.50 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Tubarão, SC, 15 de fevereiro de 2022.

Miriam Rebello  
Diretora Geral

Roberto Wöhke  
25.115/OAB-SC

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Rodrigo Cesar Melo - Oficial  
Rua Coronel Cabral, 389, Centro, Tubarão - SC, 88701-060 - (48) 3632-4371 -  
registrociviltubarao@yahoo.com.br



### REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 006652 Data: 23/06/2022 Livro: 0012 Folha: 026  
Registro: 010205 Data: 25/07/2022 Livro: A-067 Folha: 049

Qualidade: Integral | Natureza: ATOS CONSTITUTIVOS DA  
ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS  
Apresentante: Mathaus da Silva Gomes  
Emolumentos: Registro: R\$ 131,10. Selo: R\$ 3,11 - Total R\$ 134,21 - Recibo nº 315144

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GNN88378-YH1Z  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Tubarão - 25 de julho de 2022

Malu Ferreira Antonio - Escrevente



### OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento  
arquivado neste Ofício.

Tubarão SC 07/08/24

Michele de Oliveira Pereira Cardoso  
Oficial Substituta



Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Rodrigo Cesar Melo - Oficial  
Rua Coronel Cabral, 389, Centro, Tubarão - SC, 88701-060 - (48) 3632-4371 -  
registrociviltubarao@yahoo.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 10,06 | ISS = R\$ 0,53 | FRJ = R\$ 3,93 |  
14,52 | Recibo N°: 380628

Selo Digital de Fiscalização HFD50542-6U8V  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Tubarão - 07 de agosto de 2024

Michele de Oliveira Pereira Cardoso - Oficial Substituta





Michele de Oliveira Pereira Cardoso  
Oficial Substituta

## ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS

# ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS também designada por Orquestra do Menino Jesus, constituída em 15 de fevereiro de 2022 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Teresina, 12, Passagem, Tubarão, Santa Catarina, CEP 88705-420.

Art.2º ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS tem por finalidade:

I – Executar atividades socioeducativas de inclusão social, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, incentivando a socialização, a convivência comunitária e a promoção de suas potencialidades;

II – Oferecer aulas gratuitas de músicas e instrumentos musicais, oficinas, entre outras atividades artísticas culturais, executadas em instalações físicas adequadas, por profissionais idôneos e habilitados;

III – Expandir a arte e a cultura da música, estimulando aos usuários, a inserção de novos valores relacionados a expressão artística e a musicalidade;

IV – Contribuir com o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promovendo a integração e a troca de experiências entre os participantes;

V – Operacionalizar ações que contribuem para reduzir a vulnerabilidade de famílias/indivíduos, provocada pela falta de condições socioeconômicas;

VI – Promover a inclusão social das populações em situação de rua;

VII – Promoção da assistência social;

VIII – Incentivar ativamente o exercício da cidadania pela música;

IX – Promoção da educação não formal;

X – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XI – Assegurar a efetividade do direito da criança e do adolescente, zelando pelo cumprimento e respeito ao Estatuto da Criança e do adolescente;

XII – Estimular o protagonismo de jovens e adultos na defesa dos direitos humanos e sociais;

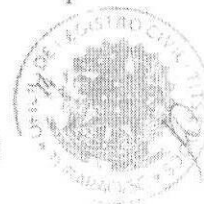
XIII – Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

XIX – Estimular a defesa e efetivação dos direitos dos idosos assegurando o completo exercício da cidadania;

XX – Experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Art. 3º Para a realização de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS perseguirá os seguintes objetivos:

I – Contribuir para a qualificação de profissionais que atuam com formas e expressões artísticas;

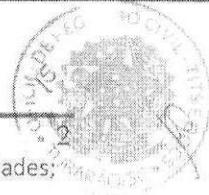


*[Handwritten signature]*

*07/10/24*  
*[Assinatura]*  
~~Michele de Oliveira Pereira Cardoso~~

Oficial Substituta

**ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS**



- II – Organizar manifestações culturais nas áreas de música, artes visuais, teatro e demais atividades;
- III – Promover cursos, oficinas e demais atividades artísticas;
- IV – Desenvolver estudos, pesquisas, projetos e atividades voltados ao aprimoramento da cultura e arte no Brasil;
- V – Realizar apresentações, mostras, concursos, festivais com a participação de seus músicos e artistas.
- VI – Manter, em caráter permanente aulas para o ensino da música e instrumentos, através de ensaios semanais e atividades extras;
- VII – Realizar apresentações artísticas/culturais com a participação de seus músicos, usuários e comunidade;
- VIII – Atender, sempre que possível, convites para participação em eventos cívicos, religiosos, culturais, populares, recreativos que ocorram no Município ou fora dele;

Art.4º Não tendo lucro entre suas finalidades a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quem quer que seja eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de sua finalidade e de seus objetivos sociais.

Art.5º No desenvolvimento das suas atividades, a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero, condição econômica, religião, ideologia, cultura e demais formas de discriminação.

Art.6º A fim de cumprir com suas finalidades estatutárias, a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS se organizará estruturalmente por meio da implementação de programas internos de atuação específica, distinguidos por critérios temáticos ou geográficos conforme o entendimento administrativo do Conselho Diretor. Estes programas estarão consubstanciados em projetos desenvolvidos, gerenciados e implementados por suas respectivas Coordenadorias, com o apoio e sob o controle geral do Conselho Diretor.

Art.7º A critério de sua assembleia, a entidade poderá firmar convênios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá filiar-se ou integrar quadros de participação de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais, sempre objetivando a consecução de sua finalidade e objetivos.

Art.8º A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.9º A fim de cumprir suas finalidades e princípios, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.



**ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS**

Art.10º A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores – são assim consideradas as pessoas físicas participantes da assembleia de fundação, subscritores da Ata de Fundação;

II - Efetivos – são as pessoas físicas que tenham prestado efetiva colaboração ao desenvolvimento da entidade;

III - Doadores – são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações de vulto em caráter excepcional;

IV - Colaboradores – são pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente e de forma periódico visando incentivar a realização dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS.

V - Usuários – são pessoas físicas usuárias das atividades e serviços realizados pela associação.

Parágrafo Único – As definições, regras e requisitos que qualificam cada uma das categorias listadas neste artigo serão ampliadas no Regimento Interno da Associação, na sua ausência compete ao Conselho Diretor por ato normativo disciplinar

Art.11 O ingresso na ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS será feito num termo de adesão que o Conselho Diretor disponibilizará ao novo associado, o qual estará em pleno gozo de suas atividades após sua apreciação e aceitação pela primeira Assembleia Geral, posterior a data de entrega do termo.

Art. 12 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Ser informado das atividades desenvolvidas pela associação;

II – Usufruir de todos os serviços a eles disponibilizados pela associação;

III - Solicitar a qualquer momento informações relativas às atividades da associação.

Parágrafo único - São reservadas exclusivamente aos associados fundadores e àqueles que vierem compor o rol de associados efetivos, respeitado o atendimento às respectivas obrigações sociais, a capacidade de tomar parte nas Assembleias Gerais e de votar e ser votado para os cargos eletivos, com exceção do cargo de Diretor Social, que será ocupado mediante indicação do Rotary Clube de Tubarão Luz.

Art.13 São deveres dos associados:

I – Conhecer, Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões das instâncias administrativas da entidade;

II - Contribuir pontualmente com os pagamentos devidos à associação quando a Assembleia os instituir;

III - Exercer com zelo e dedicação os compromissos e atribuições que tenham assumido junto à entidade;

IV - Zelar pelo patrimônio social, pelo bom andamento dos trabalhos e pelo bom tratamento aos que os desempenham.

V – Evitar qualquer manifestação de caráter político-partidário dentro da associação;



**ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS**



Art.14 Poderão ser excluídos do quadro de associados os aqueles que desrespeitarem seus deveres sociais, ou, cujas ações desacordarem dos objetivos da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS, por decisão do Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembleia Geral consecutiva.

Parágrafo 1º – Quanto aos associados em atraso com o pagamento de suas anuidades, poderão ser excluídos do quadro de associados os que inadimplirem três anuidades consecutivas, ressalvadas as hipóteses de justificação aceita pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Terá a condição de associado Suspenso, todo aquele que:

- I – prejudicar a imagem da Associação;
- II – infrações que o Conselho Diretor entender prejudicial à Associação.

Parágrafo 3º - Deixarão de fazer parte da Associação:

I – Aqueles que apresentarem formalmente ao Conselho Diretor o pedido de desligamento das atividades;

II – Aqueles que tenham sido excluídos pelo Conselho Diretor por infrações cometidas e por motivo muito grave.

Parágrafo 4º - Caberá ao Conselho Diretor julgar as infrações cometidas pelos associados, bem como sua publicação no prazo de oito dias a partir da respectiva decisão.

Parágrafo 5º - O processo de exclusão de um associado só será possível havendo justa causa declarada pelo Conselho Diretor, garantido ao associado o direito de defesa, sendo ainda cabíveis recursos à assembleia geral.

Art.15 Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS

**CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

Art.16 A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS tem autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento e ainda, supletivamente, por Resoluções Normativas emitidas pela Assembleia Geral e por Ordens Executivas emitidas pelo Conselho Diretor.

Art.17 A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.18 São órgãos deliberativos da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;



ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS



Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

Art. 19 A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS poderá recorrer e contratar consultores e correspondentes que, sem fazer parte do seu quadro social, serão eventualmente consultados e indicados para participar de projetos, programas e trabalhos específicos.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art.20 A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a cada qual um voto, indistintamente.

Parágrafo único: Da Assembleia Geral poderão participar, sem direito a voto, convidados do Conselho Diretor.

Art.21 Será instalada em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos, e em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número deles.

Art.22 As assembleias são ordinárias sempre que possível serão presididas pelo Diretor Geral.

Art.23 A Assembleia Geral deliberará por aclamação ou maioria simples de votos dos membros pessoalmente presentes, restando ao Diretor Geral o voto Minerva, em caso de empate.

Art.24 As deliberações das assembleias serão consideradas pelo secretário em ata assinada por todos os membros presentes, que deverá declarar o número dos membros presentes, com expressa referência à folha do livro de presença.

Parágrafo único - Haverá um livro ou folhas de presenças, com a assinatura de todos os membros presentes nas assembleias.

Art.25 Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre as alterações deste Estatuto, inclusive no tocante a sua administração;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Instituição, nos termos do artigo 47;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar e alterar o Regimento interno;
- VII. Emitir Resoluções Normativas disciplinando o funcionamento interno da Instituição;
- VIII. Decidir sobre os recursos apresentados nos processos de exclusão de associados;
- IX. Debater e aprovar as contas da associação ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS.
- X. Criar, transferir ou abrir filiais em qualquer parte do país ou do exterior ao seu critério por meio da maioria absoluta de seus associados com direito a voto.



Michele de Oliveira Pereira Cardoso  
Oficial Substituta

**ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS**



XI. Tratar outros assuntos relevantes da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS;

XII.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI do artigo 25, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

Art.26 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, em oportunidade a ser definida no Regimento Interno para:

- I – Conhecer, debater e aprovar proposta de planejamento anual das atividades propostas pela associação, para o ano seguinte, elaboradas pelo Conselho Diretor;
- II - Appreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - Estabelecer o valor da anuidade referente ao exercício seguinte, se houver;
- V – Aprovar as linhas gerais orçamentárias dos programas, projetos e planos apresentados pelo Conselho Diretor.

Art. 27 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Conselho Diretor;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados votantes quites com as obrigações sociais.

Art. 28 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por comunicação pessoal, por telefone, whatsapp ou e-mail, podendo ainda ser publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias corridos.

**Seção II – Do Conselho Diretor**

Art.29 O Conselho Diretor é um órgão colegiado composto pelo Diretor Geral; Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Social e Diretor de Patrimônio, os quais, com exceção do Diretor Social, serão eleitos em Assembleia Geral com mandato de 02 anos, admitindo a reeleição.

Parágrafo primeiro - Em caso de vacância do Diretor Geral, o Diretor Administrativo assumirá até o término do mandato

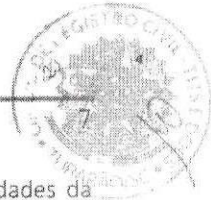
Parágrafo segundo - Em caso de vacância do Diretor Administrativo será convocada nova Assembleia Geral para deliberar um novo sucessor até o término do mandato.

Parágrafo terceiro - O mandato do Diretor Social será de 02 anos, coincidindo com o mandato dos demais Diretores e Conselheiros. Todavia, ao contrário dos demais cargos, este não será eleito pelos associados, pois será ocupado por membro indicado pelo Presidente do Rotary Clube de Tubarão Luz, entidade parceira desta Associação.

Art.30 Compete ao Conselho Diretor:

- I – Administrar a Associação, cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

Michele de Oliveira Pereira Cardoso  
Oficial Substituta



## ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS

- II – Definir cargos, funções e atribuições de responsabilidade por meio de atos normativos;
- III - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da Entidade e linhas orçamentárias;
- IV – Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho para o exercício definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da entidade;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI - Instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- VII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX - Regulamentar as Resoluções Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas e Portarias para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- IX - Apoiar o desenvolvimento de projetos que visem à constituição e o fortalecimento de programas internos de atuação, oferecendo o respaldo administrativo necessário a sua efetiva implementação e subsistência, delegando às respectivas Coordenadorias os poderes necessários ao desempenho de suas funções, gerenciando-as.

Art.31 As competências atribuídas no artigo anterior serão executadas e distribuídas entre os membros do Conselho Diretor e deverão ter o acompanhamento do Conselho Fiscal.

Art.32 O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art.33 Compete ao Diretor Geral:

- I – Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V – Nomear procuradores para fins especiais em nome da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS.
- VI – Em conjunto com o Diretor Financeiro anuir abertura de contas bancárias, emissão de cheques, requisição de talões de cheques, autorização de movimentação financeira de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento, do país ou do exterior, em conta bancária da associação.
- VII – Coordenar os trabalhos do Conselho Diretor.

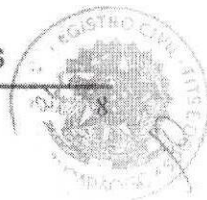
Art.34 Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Apresentar relatórios de gerência administrativa, sempre que forem solicitados;
- III – Organizar e manter em ordem o quadro administrativo e os serviços de secretaria;
- IV - Coordenar a Assembleia Geral;
- V - Coordenar as atividades da sede social e do quadro de associados;
- VI - Redigir as atas da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- VII - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

Michele de Oliveira Pereira Cardoso

Oficial Substituta

ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS



VIII - Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;

IX - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art.35 Compete ao Diretor Financeiro:

I – Supervisionar os trabalhos de tesouraria, serviços contábeis e atuarias;

II – Poderes para abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Geral;

III – Requisitar talões de cheques;

IV – Autorizar transferência de valores por carta em conjunto com o Diretor Geral;

V – Autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis em conjunto com o Diretor Geral.

VI - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

VII - Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;

VIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IX - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

X - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 35- A: Compete ao Diretor Social:

I – Organizar as atividades sociais;

II – Elaborar o Plano de eventos;

III – Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos para a Associação;

IV – Assessorar o Presidente da Associação nos eventos;

V – Auxiliar na Programação geral da Associação

Parágrafo único: Qualquer atividade planejada pelo Diretor Social, deverá ter a aprovação da Diretoria Geral antes de sua execução.

Art. 35-B: Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Associação Orquestra Santa Teresinha do Menino Jesus;

II – Ter sob sua guarda os bens da Associação;

III – Encarregar-se da escrituração do material permanente da Associação e mantê-lo em ordem e em dia;

IV – Nomear comissão para auxiliar na organização e manutenção do patrimônio da Associação Orquestra Santa Teresinha do Menino Jesus.



## ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS



Art.36 O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros titulares e (1) um suplente, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§3º - Em caso de vacância do suplente, será convocada nova Assembleia Geral para deliberar um novo sucessor até o término do mandato.

Art.37 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição.

III - Fiscalizar os pagamentos efetuados pela associação, funcionários e demais prestadores de serviço.

IV - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;

V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### CAPÍTULO IV Dos Recursos Financeiros

Art.38 Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de parceria, convênios, contratos e acordos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com a iniciativa privada, agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuições periódicas ou eventuais de seus associados;

VI - Recebimento de direitos autorais;

VII - As doações orçamentárias ou subvenções, contribuições e auxílios não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e ou estrangeiras;

VIII - As receitas patrimoniais resultantes da prestação de serviços, de processos de autossustentação institucional;

IX - Outros meios que se verificarem factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação.

Art.39 O exercício fiscal da entidade tem duração de um ano, iniciando no dia 1º de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano.



## ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS

### CAPÍTULO V - Do Patrimônio

Art.40 O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS será constituído por todos os bens e direitos que possuir ou vier a adquirir por quaisquer meios em direito admitidos.

Art.41 Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal 13.019/2015, em caso de dissolução desta entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei mencionada e cujo objeto social, seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS.

Art.42 – REVOGADO.

Art.43 O patrimônio e as rendas da Instituição serão utilizados para a execução e manutenção de seus objetivos.

### CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas

Art.44 A prestação de contas da Instituição observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição da República Federativa do Brasil.

### CAPÍTULO VII Das Eleições

Art.45 As eleições para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal ocorrerão no mês de fevereiro do último ano do mandato, pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art.46 Concorrerão aos cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal os associados com direito a voto e quites com suas obrigações, com exceção do cargo de Diretor Social, que será ocupado através de indicação do presidente entidade Rotary Clube de Tubarão Luz.

### CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Tubarão/SC, 17/11/2023  
Michele de Oliveira Pereira Cardoso  
Oficial Substituta



## ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS

Art.47 A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nos moldes do art. 25, parágrafo único.

Art.4 A Entidade tem legitimidade ativa *ad causam* para invocar a tutela jurisdicional, propondo as ações judiciais cabíveis, inclusive a Ação Civil Pública, na defesa dos interesses coletivos, sempre que as circunstâncias fáticas afetarem direta ou indiretamente suas finalidades estatutárias.

Art.50 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referenciados pela Assembleia Geral.

Art.51 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Tubarão/SC, 17 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Miriam Rebello  
Diretora Geral

\_\_\_\_\_  
Laís Corrêa do Livramento  
OAB/SC 65.725

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Rodrigo Cesar Melo - Oficial  
Rua Coronel Cabral, 389, Centro, Tubarão - SC, 88701-060 - (48) 3632-4371 -  
registrociviltubarao@yahoo.com.br

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 007437 Data: 04/12/2023 Livro: 0014 Folha: 132  
Registro: 010782 Data: 04/12/2023 Livro: A-073 Folha: 026  
Registro Origem: 010205 Data: 25/07/2022 Livro: A-067 Folha: 049  
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SANTA  
Apresentante: MIRIAM REBELLO  
Emolumentos: Averbação R\$ 108,82, FRJ R\$ 24,73, ISS: R\$ 3,28 -  
Total R\$ 136,81 - Recibo nº: 357394  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GYS01762-TBZF  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Tubarão, 04 de dezembro de 2023

Michele de Oliveira Pereira Cardoso - Oficial Substituta



Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Rodrigo Cesar Melo - Oficial  
Rua Coronel Cabral, 389, Centro, Tubarão - SC, 88701-060 - (48) 3632-4371 -  
registrociviltubarao@yahoo.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 10,06 | ISS = R\$ 0,63 | FRJ = R\$ 3,93 |  
14,62 | Recibo Nº: 380628

Selo Digital de Fiscalização HFD50543-3JGQ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Tubarão - 07 de agosto de 2024

Michele de Oliveira Pereira Cardoso - Oficial Substituta

